



of  
A

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO Nº: 227 / 2026

PROJETO DE: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei Ordinária:** 227 / 2026

**Data de entrada:** 17 de Março de 2026

**Autor:** Francine Bello

**Protocolo:** 270 / 2026

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Ementa:** "Institui o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_  
**NORMA JURIDICA**  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 227 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**“Institui o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria da nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

**Art. 1º** Fica instituído no município da Estância Turística de Ibiúna o “**SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”, com os objetivos de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho e ainda garantir que a acessibilidade prevista em Lei que seja cumprida pelas empresas de nossa cidade.

**§ 1º** – O selo será conferido às empresas que comprovadamente contribuam para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio de ações que visem o aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, tanto de empregados diretos quanto de prestadores de serviços terceirizados.

**§ 2º** – A obtenção do “**SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”, deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 2º** É prerrogativa da empresa aderir à utilização do selo citá-lo em suas peças publicitárias e materiais de divulgação.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I – A inclusão da pessoa com deficiência;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

II – Conscientizar a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – O estímulo, incentivos e facilidades fiscais às empresas beneficiadas com o Selo;

IV – Promoção e prevenção da saúde mental;

V – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária;

VI – A promoção e proteção da saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores.

**Art. 4º** O "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão, o órgão responsável cancelará o direito de uso do selo.

**Art. 5º** O órgão responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência e o conselho para política de integração da pessoa com deficiência credenciarão as instituições interessadas em participar do Programa e fiscalizarão o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

03



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

**VEREADORA**

## JUSTIFICATIVA:

A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho não é só cumprir a lei de cotas. É uma questão de respeito, justiça e dignidade. Este Projeto de Lei quer ir além da obrigação e transformar isso em oportunidade para todos.

Muitas pessoas com deficiência vivem com falta de acessibilidade para estudar e se preparar, e sem qualificação o mercado acaba fechando as portas. Esse selo vai incentivar as empresas de Ibiúna a investir na capacitação dessas pessoas, mostrando que a deficiência não tira a capacidade de ninguém — o que precisa é de oportunidade e ambientes adaptados.

Como Estância Turística, Ibiúna precisa ser exemplo de acolhimento e acessibilidade. O selo vai valorizar o empresário que adapta seu espaço e também sua forma de pensar, colocando em prática a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de maneira positiva no município.

Esse projeto é importante porque une desenvolvimento econômico com respeito aos direitos humanos, fortalecendo a inclusão e criando uma cidade mais justa para todos.

Francine Bello  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MARÇO DE 2026.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

VEREADORA

Francine Bello  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna - SP

*Francine Bello*

*or*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)



## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 227 de 16 de março de 2026 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de março de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2026 e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº 227 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de março de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo